



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA N.º 499 DE 23 DE agosto DE 2017

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto-piloto Mapa Social do Distrito Federal.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o processo de gestão administrativa n.º 08191.126992/2016-81;

CONSIDERANDO a missão do MPDFT de promover a justiça, a democracia, a cidadania e a dignidade humana, atuando para transformar em realidade os direitos da sociedade;

CONSIDERANDO o desdobramento do Planejamento Estratégico do MPDFT por meio da criação do Mapa Estratégico da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão (PDDC) tendo como destaque a fixação dos seguintes objetivos estratégicos: zelar pelas políticas públicas de mobilidade do Distrito Federal; zelar pela política pública de assistência social do Distrito Federal; acompanhar a transparência das informações públicas relacionadas aos direitos constitucionais; monitorar o orçamento público e a aplicação das verbas públicas do Distrito Federal e zelar por outros direitos do cidadão, realizados por políticas públicas;

CONSIDERANDO a matriz funcional definida para organizar funcionalmente o trabalho da PDDC;

CONSIDERANDO o mapeamento dos processos da Unidade, a fim de melhor operacionalizar as atividades que buscam atingir a missão e a visão estabelecidas no mapa estratégico da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de vivenciar a realidade nas diversas frentes de ações sociais e de direitos das comunidades do Distrito Federal e o tratamento de informações para proposições de atuação e de tomada de decisões do MPDFT nas suas atribuições institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Territórios, o projeto-piloto Mapa Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º O projeto-piloto tem como objetivo consolidar informações de políticas públicas e sociais do Distrito Federal para apoiar o planejamento, a atuação e as tomadas de decisões da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão e auxiliar os demais ofícios na sua atuação, viabilizando, assim, uma forma mais efetiva de cumprimento das atribuições institucionais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios na defesa dos direitos dos cidadãos.

Art. 3º As fases do projeto-piloto ocorrerão de acordo com o cronograma definido no projeto anexo a esta Portaria e são assim descritas:

I - elaborar o planejamento estratégico da PDDC para um período de quatro anos (2017-2020);

II - estabelecer uma matriz de estrutura funcional baseada na definição do planejamento estratégico da PDDC;

III - definir tópicos para construção de banco de informações do projeto : educação, saúde, mobilidade, assistência social, direitos constitucionais, orçamento e aplicação de verbas públicas;

IV- estabelecer parcerias com órgãos públicos e instituições;

V- desenvolver sistema informatizado que viabilize o acesso, o monitoramento e o cruzamento de informações no banco de dados - Mapa Social do Distrito Federal;

VI- validar o projeto com o objetivo de implementação do sistema de informação para todo o MPDFT.

Art. 4º Estabelecer que a Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão será a unidade gestora do projeto e a responsável pela execução e prestação de informações necessárias ao bom desenvolvimento projeto.

§ 1º A Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão será a gestora do projeto.

§ 2º A coordenadora do projeto será a Secretaria Executiva da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão.

§ 3º O desenvolvimento e a validação das ações a serem implementadas deverão obedecer ao projeto elaborado pela Secretaria de Planejamento e aprovado pela gestora.

§ 4º A coordenadora do projeto deverá prestar as informações estabelecidas no plano de acompanhamento, de acordo com os marcos de verificação, pontos de controle do projeto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Art. 5º Definir que o prazo de execução do projeto terá duração de 16 meses, com início em maio de 2017 e término em agosto de 2018.

§ 1º O período de execução poderá ser prorrogado por um único período, a ser definido pela gestora para atender às necessidades do projeto, devendo ser comunicado à Secretaria de Planejamento para os ajustes de acompanhamento do projeto.

§ 2º A validação do projeto será realizada com base no relatório final de avaliação apresentado pela gestora e pela coordenadora do projeto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA